



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Secretaria do Meio Ambiente
Departamento de Controle Ambiental

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2634/2023

Código: 2634/2023

CPF/CNPJ: 81887838000736

Razão Social: CM PFS HOSPITALAR S.A.

Conforme legislação em vigor, informamos que as atividades listadas abaixo estão dispensadas de licenciamento ambiental no Município da Serra/ES.

CNAE	Atividade	Observações
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros) e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra fabricação e/ou manipulação
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e/ou fracionamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra

OBSERVAÇÕES:

- I.** Esta dispensa não isenta o solicitante de atender a lei municipal 3820/2012 - Plano diretor municipal, quanto ao uso e ocupação do solo.
- II.** O solicitante e o requerente, ao obterem este documento, declaram estar cientes de que a regularidade do empreendimento ou da atividade está condicionada ao atendimento integral dos termos, requisitos e critérios da Instrução Normativa nº. 06, de 23 de maio de 2022 e a Instrução Normativa IEMA n.º 013-N/2021 devendo ser sempre observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo.
- III.** Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem desobriga o titular de obter junto a esta Secretaria ou aos demais órgãos ambientais competentes demais licenças aplicáveis, cadastro de poços de captação de água, outorga para captação de águas públicas e/ou lançamento de efluentes junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, autorização específica para intervenção em área de preservação permanente, autorização para supressão florestal e anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções em Zona de Amortecimento ou no interior de Unidade de Conservação;
- IV.** Deverão ser observadas as normas vigentes aplicáveis ao controle ambiental da atividade, especialmente no que se refere à geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos, priorizando a execução da coleta seletiva dos materiais passíveis de reciclagem e sua destinação segregada;
- V.** A atividade deverá atender ao limite de pressão sonora conforme estabelecido no artigo 182 da Lei Municipal 2199/1999, dispositivo incluído pela Lei nº 4800/2018, sendo:
- Art. 182. Ficam estabelecidos, de acordo com a zona de localização, os seguintes limites máximos de pressão sonora:*
- I - zonas residenciais: horário diurno = 55 dB(A) - horário noturno = 50 dB(A). ([Dispositivo incluído pela Lei nº 4800/2018](#))*
- II - zona de usos diversos: horário diurno = 65 dB(A) - horário noturno = 60 dB(A). ([Dispositivo incluído pela Lei nº 4800/2018](#))*
- III - zona industrial: horário diurno = 75 dB(A) - horário noturno = 70 dB(A). ([Dispositivo incluído pela Lei nº 4800/2018](#))*
- VI.** O não cumprimento das normas de controle ambiental penalizará a empresa com a imposição de multa e/ou interdição/embargo das atividades, conforme previsto na Lei n.º 2199/99 - Código Municipal de Meio Ambiente e a Instrução Normativa nº. 04/2022;
- VI.** Este documento perderá automaticamente sua validade caso seja constatado que os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade, se alguma obrigação estabelecida seja descumprida, se constatada qualquer infração às legislações vigentes e se constatado alteração de área ou das atividades desenvolvidas.

Código QR (sigla do inglês Quick Response) é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. O sistema utiliza o código QR ao lado para constatar a validade do documento.



Prefeitura Municipal da Serra • © 2023 • Todos os direitos reservados • SEPLAE/SUBTI • Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroca, Serra/ES, CEP 29176-439